



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 20 DE FEVEREIRO 2017

LEI MUNICIPAL Nº 1798/2017

Dispõe sobre o ressarcimento ao Presidente, Vice-Presidente, demais Vereadores e servidores das despesas tidas por ocasião da utilização de seus veículos particulares a serviço do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Presidente, Vice-Presidente, demais Vereadores e servidores serão ressarcidos na proporção de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, pelas despesas de combustível, lubrificante, pneus, depreciação, pedágio, estacionamento, garagem, dentre outras despesas decorrentes do desgaste natural do veículo, quando, no efetivo exercício do mandato, utilizarem seus veículos particulares para locomoverem-se no Município ou fora dele, com a devida comprovação e justificativa.

§ 1º - O valor estabelecido no artigo 1º, poderá ser reajustado semestralmente, e com base nos aumentos ocorridos na tabela de combustíveis no período, mediante Decreto Legislativo.

§ 2º Serão de responsabilidade do Presidente, Vice-Presidente, demais Vereadores e servidores, sem que lhes caiba indenização por parte da Câmara Municipal, quaisquer danos que decorram de acidentes automotivos, furto ou roubo.

§ 3º O ressarcimento previsto nesta lei, somente terá validade para viagens e deslocamento realizados dentro do território do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O ressarcimento da despesa será realizado mediante comprovação através de planilha, que conterà o diário de bordo, que por sua vez informará o destino, data, horário e efetiva quilometragem rodada à serviço do Legislativo, dependendo ainda de autorização da mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores para efetivo pagamento.

Art. 3º - O ressarcimento previsto nesta lei será efetuado até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta lei a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Proj. Ativ.: 0101 01 031 0001 2001 – Manut. Legislativo.

Elem. Desp.: 852.4/3.3.90.93.00.0000 - Indenizações e restituições.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”